



FLS. Nº 163
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 0036/2024

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME ADESÃO À SRP N.º 003/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão de Contratação, após regular tramite das fases internas e externa de procedimento administrativo para adesão a registro de preços de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre Adesão a Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Porto/PI, tendo por objeto a prestação de serviços gráficos.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

O procedimento de SRP possui previsão no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/93, onde *“as compras, sempre que possível, deverão (...) ser processadas através de sistema de registro de preços”*.

Já o Decreto n.º 7892/2013, regulamentou o sistema de registro de preços.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Com o devido acatamento à legislação vigente, a administração municipal, por meio de manifestação da Secretaria Municipal de Educação, apresentou manifestação requerendo a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Administração municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhado pedido de adesão aos órgãos gerenciadores.

Celebrado termo de cooperação técnica e emitida respectiva autorização de adesão.

Manifestada a anuência pelas empresa contratadas por meio do Sistema de Registro de Preços conduzido pelos órgãos gerenciadores.

3.2 - FASE EXTERNA

Diante da anuência em fornecer os itens autorizados pela adesão, as empresas contratadas compareceram perante a administração municipal formalizando proposta de fornecimento, com base nos itens requeridos e dentro dos limites da autorização de adesão.

Tendo sido obedecidos os limites estabelecidos no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 7892/2013, foi elaborada minuta de contrato administrativo e apresentada documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Encaminhados os autos para análise da assessoria jurídica, esta se manifestou pela possibilidade de adesão e celebração de contrato administrativo.



Fls. Nº 163
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Tendo sido obedecidos todos os trâmites previstos na legislação, este órgão de controle interno ratifica a análise e conclui pela regularidade do procedimento.

4 Do CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

5 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Adesão a SRP n.º 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da administração municipal de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 09 de maio de 2024.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar